



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 143/2024

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.533/2024 de 23/07/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ARCHAEOS COLSULTORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.109/0001-01, com sede na Rua Aquidaban, nº 714, sala 51, CEP 96.200-480, Rio Grande/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de arqueólogo para elaboração e execução de um projeto de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico para uma área de 47 hectares, no Município de Tavares/RS, visando atender as determinações do IPHAN, vinculadas a Instrução Normativa nº001, de 25 de março de 2015, contidas no TER nº 35/2024IPHAN/RS, que normaliza as etapas de Licenciamento Cultural junto ao IPHAN, levando em conta as especificidades do empreendimento de topografia para o levantamento planialtimétrico da área onde está prevista a abertura de uma estrada na localidade da Praia do Farol em um trecho de 4.000 metros e na área onde está prevista a construção de uma avenida na mesma em um trecho de 700metros, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Elaboração e execução de um projeto de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico em área de 47 hectares, com entrega de plantas, material cartográfico e aerofotogrametria da área.	R\$ 8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



O pagamento será efetuado de forma avista, após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
10	Sec. Mun. de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
1503	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.99.40 – 5856	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a com início em 09/08/2024 e término em 08/08/2025.



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, e a servidor Sr^a. Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de agosto de 2024.

**ARCHAEOS CONSULTORIA EM
ARQUEOLOGIA LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

MILCA SOUZA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Coordenação

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Testemunhas:

1. Gabriela Rodrigues Fagundes
CPF nº 044.855.460-71

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28